



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



## LEI Nº 3.446 DE 07 DE MAIO DE 2.004.

"Autoriza a doação do imóvel que especifica, autoriza o Executivo a firmar convênio e/ou contrato com CDHU e dá outras providências"

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel com área de 46.468,65 m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros) localizado na antiga Chácara São Faustino, comunhão com a Fazenda Bom Sucesso, perímetro urbano, de propriedade do Município de Agudos, conforme certidão de matrícula de nº 8.222, com as seguintes descrições: "o perímetro inicia-se no marco "0", cravado no prolongamento da Avenida Manoel da Costa com a Prefeitura Municipal de Agudos, onde encontra-se o edifício do Ginásio de Esportes; daí segue com rumo de 19°15'00" NW, à distância de 157,179 metros até encontrar o marco nº 01, confrontando-se neste trecho com a Prefeitura Municipal de Agudos; daí segue com rumo de 73°41'00" SE, à distância de 150,10 metros até encontrar o marco nº 02; daí segue com rumo de 79°21'00" SE à distância de 236,196 metros até encontrar o marco nº 03, confrontando do ponto 01 a 03 com uma área de sistema de lazer (área verde) e rua 10 do Conjunto Habitacional Residencial Centenário Park; daí segue com rumo de 10°18'28" SW à distância de 146,342 metros até encontrar o marco nº 04, confrontando neste trecho com o Parque Pampulha, daí segue com rumo de 74°43'44" NW à distância de 309,089 metros até encontrar o marco nº "0", ponto inicial da presente descrição, confrontando neste trecho com o Prolongamento da Avenida Manoel da Costa, encerrando uma área de 46.468,659 metros quadrados, ou 4,647 hectares", a favor da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, bem como firmar o respectivo convênio e/ou contrato, para implantação do Núcleo Habitacional Agudos XII.

**ARTIGO 2º** - a doação será efetivada, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas de encargo-obrigações:

I – Que seja a área ora doada destinada a implantação de um empreendimento habitacional de interesse social denominado Agudos XII;

II - Que, em não sendo entregue o núcleo de acordo com as condições desta Lei, e demais constantes do contrato e/ou convênio, no prazo a ser estabelecido pelo Executivo, não superior a 02 (dois) anos, ocorrerá a **REVERSÃO** da doação, independente de interpelação, notificação, ou comunicação, a contar da lavratura da escritura de doação;

III –Que, do convênio e/ou contrato a ser firmado, deverá constar o número de unidades habitacionais, o prazo de entrega, e demais características técnicas, sendo que sua inobservância também ensejará a **REVERSÃO**.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de maio de 2.004.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



## LEI Nº 3.446 DE 07 DE MAIO DE 2.004.

"Autoriza a doação do imóvel que especifica, autoriza o Executivo a firmar convênio e/ou contrato com CDHU e dá outras providências"

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel com área de 46.468,65 m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros) localizado na antiga Chácara São Faustino, comunhão com a Fazenda Bom Sucesso, perímetro urbano, de propriedade do Município de Agudos, conforme certidão de matrícula de nº 8.222, com as seguintes descrições: "o perímetro inicia-se no marco "0", cravado no prolongamento da Avenida Manoel da Costa com a Prefeitura Municipal de Agudos, onde encontra-se o edifício do Ginásio de Esportes; daí segue com rumo de 19º15'00" NW, à distância de 157,179 metros até encontrar o marco nº 01, confrontando-se neste trecho com a Prefeitura Municipal de Agudos; daí segue com rumo de 73º41'00" SE, à distância de 150,10 metros até encontrar o marco nº 02; daí segue com rumo de 79º21'00" SE à distância de 236,196 metros até encontrar o marco nº 03, confrontando do ponto 01 a 03 com uma área de sistema de lazer (área verde) e rua 10 do Conjunto Habitacional Residencial Centenário Park; daí segue com rumo de 10º18'28" SW à distância de 146,342 metros até encontrar o marco nº 04, confrontando neste trecho com o Parque Pampulha, daí segue com rumo de 74º43'44" NW à distância de 309,089 metros até encontrar o marco nº "0", ponto inicial da presente descrição, confrontando neste trecho com o Prolongamento da Avenida Manoel da Costa, encerrando uma área de 46.468,659 metros quadrados, ou 4,647 hectares", a favor da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, bem como firmar o respectivo convênio e/ou contrato, para implantação do Núcleo Habitacional Agudos XII.

**ARTIGO 2º** - a doação será efetivada, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas de encargo-obrigações:

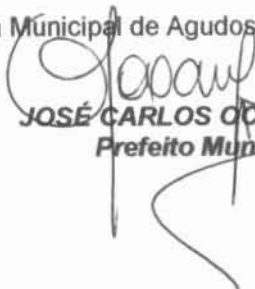
I – Que seja a área ora doada destinada a implantação de um empreendimento habitacional de interesse social denominado Agudos XII;

II - Que, em não sendo entregue o núcleo de acordo com as condições desta Lei, e demais constantes do contrato e/ou convênio, no prazo a ser estabelecido pelo Executivo, não superior a 02 (dois) anos, ocorrerá a **REVERSÃO** da doação, independente de interpelação, notificação, ou comunicação, a contar da lavratura da escritura de doação;

III –Que, do convênio e/ou contrato a ser firmado, deverá constar o número de unidades habitacionais, o prazo de entrega, e demais características técnicas, sendo que sua inobservância também ensejará a **REVERSÃO**.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de maio de 2.004.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal